



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 02

Proc 476123

PROJETO DE LEI 055 /2023

“Inclui nos currículos da educação fundamental das escolas municipais e particulares do município de Bertioga, o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído nos currículos da educação fundamental das escolas municipais e particulares do município de Bertioga o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada no mês de outubro, em todas as escolas municipais e particulares do ensino fundamental com os seguintes objetivos:

I - Incorporar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

II - Estimular a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – Oportunizar a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino

IV - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei Maria da Penha – (Lei 11.340/2006);



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 03

Proc 476123

V- Proporcionar a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

VI - Habilitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas, e;

VII - Debater os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º revogam-se as disposições contrárias.

Bertioga – SP, 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 04

JUSTIFICATIVA

Proc. 476123

A escola pública ou particular, como espaço democrático, deve promover o acesso integral à educação como meio de promoção e proteção dos direitos reservados aos sujeitos na infância e na juventude em geral. Tendo em vista que as crianças são o elo mais próximo entre a mãe e a escola é fundamental que tenham conhecimento da disposição da Lei Maria da Penha. E para garantir o acesso dos alunos ao conhecimento da Lei 11.340/2006 e seus mecanismos de ação, e outras formas de reconhecimento da cultura local de violência, garantirá que as competências e habilidades desenvolvidas nas salas de aulas ensejem mudanças de comportamentos nocivos como medida preventiva da violência e a questionarem as injustiças sociais. Assim, orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre questões de direitos humanos e práticas de não violência com as diferenças interpessoais ao fomentar a reflexão crítica destes educandos para cultura de direitos, configura-se prevenir futuras gerações de mulheres e crianças a sofrerem violações de seus direitos.

Sabemos que a Lei 11.340 de 2006 conhecida por Lei Maria da Penha, é um marco no enfrentamento a violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais. Além de trazer para o centro da discussão a perspectiva do cuidado e do acolhimento das vítimas, em detrimento da resposta punitiva como único meio de enfrentamento do problema. Entretanto, faz-se necessário fortalecer essa política, visto que segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Organização Mundial de Saúde, o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio e de violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar ainda é ocupado pelo Brasil.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Folhas 05
Proc 476123

Em razão disso, este projeto de Lei também propõe a instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, com intuito de incentivar a reflexão de alunos e profissionais da educação sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher. O evento ocorrerá todos os anos no mês de outubro. A semana promoverá o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a fim de abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, as medidas protetivas e os meios para o registro de denúncias.

Por fim cabe salientar quanto a importância da escola como um espaço de permanência que garanta a segurança e proteção mínima desses sujeitos de direito contra violações, ao oferecer acolhimento, suporte e orientação por meio de educação inclusiva, diversa, de qualidade que dialogue com a realidade externa desses alunos, funciona como articuladora de direitos, não só no combate à violência doméstica, mas na prevenção e enfrentamento da violência por meio de práticas pedagógicas para uma agenda de paz e não violência, funcionando como intervenção alternativa e ampliação da rede de proteção, em vista de que a escola já funciona como polo ativo de escuta das crianças que denunciam violências sofridas na família.

Desta forma, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1055

Data 18/10/2023

Hora 09:48

Funcionário Julie

Adm. Arlisan Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração